



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL nº 1141, de 29 de novembro de 2007.**

Autoriza a concessão de subvenção social a Santa Casa de Bom Jardim.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de dezembro de 2007, subvenção social a Santa Casa de Bom Jardim, compreendendo o montante até R\$ 35.000,00 ( trinta e cinco mil reais ), objetivando o custeio de suas atividades e por conseguinte o incremento das ações de saúde no município.

**Art. 2º** – A subvenção de que trata o artigo anterior se dará em conformidade com as normas reguladoras da matéria, podendo o Poder Executivo regulamentar tal concessão de subvenção através de ato próprio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor da Fundação Municipal de Saúde, não podendo exceder ao montante descrito no art. 1º, sem prejuízo das autorizações contidas nas leis municipais ns 1.107/07 e 1.130/07, respeitados ainda a existência de recursos financeiros para sua concessão.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 29 de Novembro de 2007.**

  
**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**  
Prefeito

